



**LEI N° 097 / 2025**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial.

**Art. 2º.** São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) emergência de atividades em saúde pública;
- b) situações de emergência e calamidade pública declaradas pelo Poder Executivo Municipal;
- c) combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- d) carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de Servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, ficando a duração do contrato administrativo limitada ao período da licença ou do afastamento;
- e) afastamento por auxílio-doença e licença maternidade;
- f) aposentadoria, exoneração ou demissão;
- g) nomeação para ocupar cargo comissionado.
- h) número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- i) carência de pessoal para o desempenho de atividades emergenciais;
- j) suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

**Art. 3º.** As contratações deverão ser motivadas e fundamentadas pelo Poder Executivo Municipal, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo Único.** As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada Órgão, Secretaria ou Departamento, não podendo exceder aos quantitativos fixados pelas leis que dispõem sobre os planos de cargos e salários.

**Art. 4º.** A contratação será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, por instrumento contratual escrito, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Licínio de Almeida.

**Art. 5º.** Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, proibições, responsabilidades, salário, carga horária e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos Servidores Efetivos.

**Art. 6º.** A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização.

**Art. 7º.** O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida, 11 de abril de 2025.

**Roney Francisco Cotrim**  
**Prefeito**